

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOSÉ DE FREITAS

DECRETA:

Art. 1º. Durante o período citado no Art. 1º do Decreto Municipal nº 072/2021, de 04 de março de 2021, fica determinado o isolamento e a interdição das praças públicas do Município, especialmente dos bancos, brinquedos e aparelhos de ginástica nelas constantes, como medida excepcional de enfrentamento à pandemia da Covid-19.

Art. 2º. O Art. 7º do Decreto Municipal nº 072/2021, de 04 de março de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º. O descumprimento das determinações constantes neste e noutros Decretos, além de crime de desobediência (Art. 330, do Código Penal) ou ainda contra a saúde pública (Art. 268, do Código Penal), não obstante as demais sanções cíveis, penais e administrativas cabíveis, poderá ensejar a aplicação de multa no valor de:

I - R\$ 500,00 (quinhentos reais) aos estabelecimentos comerciais infratores;

II - R\$ 50,00 (cinquenta reais) aos cidadãos e cidadãs que descumprirem as medidas sanitárias excepcionais determinadas pelos Poderes Públicos Municipal e Estadual, e, em caso de reincidência, no valor de R\$ 100,00 (cem reais);

III - R\$ 50,00 (cinquenta reais) por pessoa presente, em casos de festas, eventos e similares realizadas de forma clandestina, sendo imposta ao(s) respectivo(s) organizador(es) e/ou proprietário(s) do local, sem prejuízo da multa individual estabelecida no inciso II, do presente Artigo."

Art. 3º. Permanecem inalteradas as demais determinações do Decreto Municipal nº 072/2021, de 04 de março de 2021.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de José de Freitas, Estado do Piauí, em 08 de março de 2021.


ROGER COQUEIRO LINHARES
Prefeito Municipal de José de Freitas/PI

Id:125254E996639384



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA
RUA PAULO RIBEIRO SOARES, S/N, CENTRO, JUREMA
CNPJ: 01.612.585/0001-63

LEI Nº 113/2021, 09 de março de 2021

"Dispõe sobre alteração da lei complementar 001/2019, o Desmembramento e a Criação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos hídricos para atuar no âmbito do Município de Jurema-PI, dando-se nova denominação a Secretaria Municipal de Agricultura".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUREMA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Lei Orgânica Municipal e atribuições constitucionais, **FAZ SABER**, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º- Fica criada na estrutura administrativa do Município de Jurema, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos hídricos, órgão de cunho administrativo ficando encarregado da conservação e preservação do meio ambiente, incluindo a fauna, a flora, os recursos hídricos e minerais presentes no município, além de conscientizar os munícipes da zona rural sobre a correta utilização do solo para fins de agricultura; preservação dos potenciais hídricos e minerais do município e pela fiscalização das condições de uso e extração destes pela população de modo geral.

Parágrafo Primeiro – Aplica-se a este órgão/esfera da administração municipal a mesma legislação e atribuições que regem as demais Secretarias de Governo.

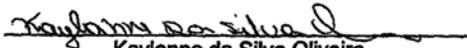
Parágrafo Segundo – A Secretaria será desmembrada da Secretaria de Agricultura, bem como, a sua regulamentação legal estabelecendo suas atribuições, seu organograma e seu funcionamento.

Art. 2º - Fica ainda destinado na estrutura administrativa do Município de Jurema, o Cargo de **Assessor de Administrativo Especial**.

Art. 3º - Com a criação da nova Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, dar-se-á nova nomenclatura a Secretaria da Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, que passará a denominar-se, **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Jurema, aos 09 dias do mês de março de 2021.


Kaylanne da Silva Oliveira
Prefeita Municipal de Jurema/PI

Id:05D4E3AE4C899166


ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
RUA VEREADOR RAMOS Nº 746
CNPJ. 06.554.174/0001-82
CEP. 64.180-000
ESPERANTINA - PI

DECRETO N.º 015/2021, DE 05 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE A DETERMINAÇÃO DE SUSPENSÃO DE ATIVIDADES SOCIAIS E ECONÔMICAS PRESENCIAIS NÃO-ESSENCIAIS, DE 25 DE FEVEREIRO A 04 DE MARÇO, DE FORMA EXCEPCIONAL, COM O OBJETIVO DE REFORÇAR AS MEDIDAS DE PROTEÇÃO E CONTENÇÃO DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVIRUS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA-PI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINA-PI**, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município de Esperantina-PI,

CONSIDERANDO o flagrante aumento da disseminação de casos do NOVO CORONAVIRUS (COVID-19) em todo o Estado do Piauí com evidências de proliferação de uma nova variante mais transmissiva e o iminente risco do aumento da ocorrência de novos casos no Município de Esperantina-PI;

CONSIDERANDO as determinações dos Decretos Estaduais de números 18.901 e nº 18.902, ambos de 2020, quanto aos serviços e atividades essenciais;

CONSIDERANDO o que dispõem o § 3º, do art. 2º do Decreto Estadual n.º 19.085 de 7 de julho de 2020 e o Decreto Estadual n.º 19.478 de 22 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO a avaliação epidemiológica e as recomendações do Comitê Científico apresentadas na reunião do Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública do estado do Piauí – COE/PI dos dias 16, 19 e 20 de Fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO que a COVID-19 gera alta demanda por leitos hospitalares e de terapia intensiva em decorrência da velocidade com a qual é capaz de gerar hospitalizações e do tempo médio de permanência que tais pacientes ocupam os leitos hospitalares;

CONSIDERANDO dados levantados pela Diretoria da Unidade de Descentralização e Organização Hospitalar (DUDOH), em reunião extraordinária do COE em 20/02/2021.
(Continua na próxima página)